



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

LEI Nº 061/02

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 167.4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 104, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2003, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- III - as disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos.

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - educação, cultura, saúde, assistência social, com as seguintes ênfases:

- a) melhoria da qualidade da educação básica;
- b) apoio ao esporte e lazer.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual terão procedências na alocação de recursos orçamentários de 2003.

Art. 4º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 5º - Na programação de investimentos da Administração Municipal, serão observados as seguintes regras:

- I - os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- II - não poderão ser programados novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 7º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

**Art. 8º** - As receitas próprias dos órgãos, fundos, autarquias, empresas públicas, fundações e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, serão programadas para atender, prioritariamente aos objetivos das respectivas entidades, as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, contrapartida de financiamento e outros de sua manutenção, bem assim, objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade, bem como, contrapartida dos Convênios celebrados com o Município.

**Art. 9º** - A manutenção das atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art.10** - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional instituída por lei municipal específica, atualmente em vigor.

**Art. 11** - A proposta orçamentária para 2003 conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo de Metas - Exercício de 2003, que integra a presente Lei.

**Art. 12** - As despesas com custeio de pessoal do Magistério Público Municipal e encargos sociais, terão como limites os estabelecidos na Lei do FUNDEF, consubstanciados na Lei Municipal que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, e as demais terão como limites os estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 13** - A administração municipal só admitirá pessoal mediante a realização de concurso público, salvo para preenchimento de cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

**Art. 14** - O Poder Executivo Municipal, repassará mensalmente, ao Poder Legislativo, destinado às despesas de sua manutenção, o limite estabelecido no Inciso I, do Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 15** - O Poder Executivo Municipal, encaminhará ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de outubro de 2002, que a apreciará até o encerramento da sessão legislativa.

**Art. 16** - O orçamento da seguridade social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, recursos provenientes:

I - das contribuições sociais dos funcionários e empregadores sobre a folha de vencimentos e/ou salários;

II - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades que integram o orçamento, e;

III - dos recursos diretamente do Tesouro.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
E-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Art. 17 - Na fixação das despesas com ação de expansão da seguridade social será observado o disposto no artigo 12 desta Lei.

Art. 18 - As operações de crédito por antecipação da receita, contraídas pelo Município, serão realizadas de acordo com o que preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associadas a capacidade do erário público, e havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite de 1000% (cem por cento) do total da receita arrecadada.

Art. 20 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

Art. 21 - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades de que trata o artigo anterior, que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que tiverem suas contas desaprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22 - O chefe do Poder Executivo Municipal ao enviar a proposta de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, deverá colocar exemplares à disposição do público, em lugar de livre acesso, bem como fornecer cópias as entidades interessadas.

Art. 23 - Na elaboração da proposta orçamentária deverá ser utilizada as classificações orçamentárias da receita e despesa pública na forma respectivamente das Portarias nº 163, de 04 de maio de 2001, e nº 42, de 14 de abril de 1999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Receitas e Despesas Públicas.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxingó (Pi), 13 de maio de 2002

DEOCLIDES NERIS DE SOUSA  
Prefeito Municipal

DO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO DE METAS - EXERCÍCIO DE 2003

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	OBJETIVOS
ADMINISTRAÇÃO	Informatização dos serviços administrativos da Prefeitura
Administração Geral	
SEGURANÇA PÚBLICA	
DEFESA CIVIL	
Construção da Delegacia de Policia	Garantir a segurança através de uma delegacia.
ASSISTÊNCIA	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Criar condições dignas para abrigar com decência os nossos idosos.
Construção da Casa do Idoso	
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Construir creches adequadas à socialização e assistência à criança pobre.
Construção e Ampliação de Creches	Ações sócio-educativas voltadas às crianças e adolescentes.
Brasil Criança Cidadã	Ações sócio-educativas voltadas para a erradicação do trabalho infantil.
PETI	Criar alternativas de comercialização de produtos, especialmente de pequenos produtores e comerciantes.
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Feiras Comunitárias	Construir e reformar postos de saúde, principalmente onde há carência desse atendimento, bem como, melhorar a estrutura da saúde do Município.
Hortas Comunitárias	Atendimento odontológico a todas as comunidades carentes.
SAÚDE	Imunizar a comunidade para prevenir doenças.
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Vacinar animais para prevenir doenças.
Const.. Ampliação e Reformas de Postos de Saude	Erradicação da AIDS-DST e aquisição de preservativos.
Aquisição de um Centro Odontológico	Combater a dengue, tanto na zona urbana como na zona rural.
Campanha de Multivacinação Humana	Realizar análise de exames médicos.
Campanha de Vacinação Animal	
Campanha DST-AIDS	
Campanha da Dengue	
Aquisição de um Laboratório de Bioquímica	
EDUCAÇÃO	Construir escolas visando o aumento de alunos do ensino fundamental, ampliar e reformas as existentes.
ENSINO FUNDAMENTAL	A profissionalização do aluno do ensino fundamental.
Const.. Ampliação e Reformas de Escolas	Atender o aluno na escola com atendimento médico/odontológico.
Oficinas de Trabalho nas escolas	Melhoria do padrão alimentar da merenda escolar.
Saúde nas Escolas	
Merenda Escolar	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Alfabetização de Jovens e Adultos
Cursos de Aprendizagem	
CULTURA	

*Duzon*

DO DO PIAUÍ  
EITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

ANEXO DE METAS - EXERCÍCIO DE 2003

FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES	OBJETIVOS
DIFUSÃO CULTURAL Eventos Populares	Proporcionar atividades de lazer, destacando o folclore municipal.
URBANISMO	
INFRA-ESTRUTURA URBANA Const. e Recuperação de Calçamento	Garantir a urbanização de vias urbanas através da pavimentação poliédrica.
Construção de Praças, Parques e Jardins	Criar áreas de lazer às comunidades.
HABITAÇÃO	Melhorara as condições de habitabilidade de pessoas de baixa renda familiar.
HABITAÇÃO URBANA Melhoria Habitacional	Criar condições de abastecimento de água para as pessoas pobres.
SANEAMENTO	
SANEAMENTO URBANO Construção de Poços e Chafarizes/Lavanderias	Distribuir mudas frutíferas a famílias de baixo poder aquisitivo, induzindo ao conhecimento de novos hábitos alimentares.
AGRICULTURA	
PRODUÇÃO VEGETAL Distribuição de Mudas Frutíferas	Criar um órgão de controle da qualidade da carne consumidas pela população.
PRODUÇÃO ANIMAL Construção do Matadouro Municipal	Implantar novas tecnologias através da mecanização agrícola objetivando apoiar O setor agropecuário.
ABASTECIMENTO Programa de Apoio ao Trabalhador Rural	Criar condições ao lavrador e pecuaristas através da eletrificação rural, bem como, beneficiar residências na zona urbana.
Construção do Mercado Público Municipal	Criar condições para a comercialização de gêneros e produtos hortifrutigrangeiros.
ENERGIA	
ENERGIA ELÉTRICA Distribuição de energia elétrica na zona rural e zona urbana	Criar melhores condições de escoamento dos produtos agrícolas
TRANSPORTE	Promover o lazer e o entretenimento entre os municípios.
TRANSPORTE RODOVIÁRIO Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	
DESPORTO E LAZER	
DESPORTO COMUNITÁRIO Construção de Quadras de Esportes	

*Dúospa*